



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.085, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Proj. de Lei nº 49/22 - Autoria: Vereador Douglas Henrique de Azevedo Terra

Dispõe sobre a prioridade especial aos idosos com mais de 80 anos no Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada aos idosos maiores de 80 anos a prioridade especial, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, de acordo com a Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017.

Parágrafo Único. A prioridade definida no "caput" deste artigo aplica-se, inclusive, aos atendimentos de saúde, exceto aos casos de emergência.

Art. 2º - Torna-se obrigatória a afixação de informativo nos locais de atendimento, com visibilidade ao público, contendo os seguintes dizeres: "PRIORIDADE ESPECIAL AOS IDOSOS COM MAIS DE 80 ANOS (INCLUSIVE SOBRE OS DEMAIS IDOSOS)".

Art. 3º - Em caso de descumprimento desta Lei, aplicar-se-ão as punições previstas no Estatuto do Idoso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de maio de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 02 de maio de 2022.